



MUNICÍPIO DE BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA



Lei 922/2019 de 02 de setembro de 2019.

ALTERA O ART. 38º DA LEI 755/2008, O §2º DO
ART. 5º DA LEI 776/2010 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Brejão, no uso de suas atribuições legais esculpidas na Lei Orgânica Municipal de Brejão, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e o sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 38 da Lei 755/2008, passando a ter a seguinte redação:

Lei 755/2008

(...)

Art. 38 – O número de veículos alternativo no Município será proporcional à razão de 01 (um) para **500 (quinhentos)** habitantes.

(...)

§2º - Os veículos destinados ao transporte complementar de passageiros deverão atender a

Art. 2º - Fica alterado o §2º do Art. 5º da Lei 776/2010, passando a ter a seguinte redação:

Lei 776/2010

(...)

Art. 5º - (...)

(...)

§2º - Os veículos destinados ao transporte complementar de passageiros deverão atender a capacidade de 12 (doze) até 20 (vinte) passageiros, incluindo o condutor, e não poderão ultrapassar mais de **15 (quinze) anos de uso**, a contar do ano de sua fabricação;

Art. 3º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Brejão-PE, 02 de setembro de 2019.

Elisabeth Barros de Santana

Prefeita

